



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

Ofício: 267/ 2024/CTVR- I e II

Assunto: Regimento interno do Conselho Tutelar

Volta Redonda, 7 de março de 2024

A
Secretaria Municipal de Estratégia Governamental de Volta Redonda

O Conselho Tutelar I e II do Município de Volta Redonda vem encaminhar para ciência copia do **Regimento Interno do Conselho Tutelar** elaborado e aprovado pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares I e II deste município com a validade de 2024 a 2028.

Segue Regimento Interno do Conselho Tutelar em anexo;

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Prezado. Sr.
Sr. Carlos Macedo
Secretário Municipal
GEGOV
Volta Redonda – RJ



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE VOLTA REDONDA-RJ – 2024 a 2028

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1- O presente regimento interno disciplina o funcionamento dos conselhos tutelares I e II dos direitos das crianças e do adolescente do município de Volta Redonda/RJ, conforme a Lei Municipal 6.155/2023 com sedes situadas aos endereços: Rua 535 nº 540- Jardim Paraíba -Volta Redonda – RJ CEP 27.215-450 – Conselho Tutelar I e Av. Antonio de Almeida, nº46, Retiro, Volta Redonda- RJ CEP 27.275-040 – Conselho Tutelar II.

Art. 2- Cada Conselho Tutelar é composto por 05 membros escolhidos encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme disposto no artigo 132 da Lei Federal 8.069/1990 e da redação dada pela Lei Municipal 6.155/2023, nomeados pelo Prefeito Municipal de Volta Redonda e empossados pelo Conselho Municipal de Volta Redonda (CMDCA), sendo integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3 - São atribuições dos Conselhos Tutelares:

I– zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II– atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III– atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV– aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V- acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis.

VI- apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII- representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII- assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemple os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais observadas o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX- sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI- representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV- participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023

CONSELHO TUTELAR I e II

§ 2º - Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc.IX, da Lei nº 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas“c”e“d”,da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. -4º Fazer cumprir os artigos 45º aos 58º da Lei Municipal 6.155/2023

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4º Para fins do disposto no caput este dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Em caso de FICAI (Ficha de Aluno Infreqüente) será de responsabilidade do conselheiro responsável pela escola, após passar pelo fluxograma da Secretaria Municipal de Educação, exceto se o atendimento da criança e do adolescente seja atendido por um conselheiro de sua referencia.

§ 6º Nos casos de Ato Infracional cometido por adolescentes, será competente a autoridade policial local da ação ou omissão, observando as regras de conexão, continência, prevenção, sempre pautados nos Artigos 171 ao 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

§ 7º A execução das medidas poderá ser delegado à autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis ou do lugar onde se sediar a instituição que acolhe a criança ou adolescente.

§ 8º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Todos os membros dos Conselhos Tutelares deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobre aviso idêntica aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 1º disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros dos Conselhos Tutelares, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 2º Os Conselhos Tutelares devem estar abertos ao público em horário compatível como funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo abertas para atendimento da população de 08h00min as 18h00min horas, com no mínimo três (03) Conselheiros Tutelares, sendo que dois (02) Conselheiros em atendimento com a carga horária de 08 horas e um (01) Conselheiro de Plantão 24 horas, podendo um Conselheiro de atendimento dar suporte ao Conselheiro de Plantão em caso de emergência com autorização do Colegiado;

§ 3º Em dias úteis o telefone móvel institucional de plantão poderá ser ligado a partir das 18h00min, tendo em vista funcionamento presencial das sedes do CT.

§ 4º O telefone móvel institucional terá a finalidade via aplicativos de conversas o envio de documentos e recebimentos de denúncia, ficando vedado receber ligações via aplicativos de conversas; (WhatsApp, Telegram e similares)

§ 5º Ausência de Conselheiro (a) durante o horário de trabalho no período que estiver de atendimento na sede do CT, deverá ser justificada por escrito de preferência com apresentação de comprovante de comparecimento ou documento similar;

§ 6º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal;

§ 7º Em caso da necessidade de cumprimento de jornada de trabalho nos dias de folga ou ultrapassar a carga horária em dias normais de trabalho, o Conselheiro deverá comunicar ao Coordenador e a Secretária Geral no dia seguinte, para que os mesmos gerem o banco de horas, para requisição mensal de pagamento das horas extras a Secretaria responsável conforme prevê a Lei Municipal 4.1655/2023

Art. 7º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023

CONSELHO TUTELAR I e II

acordo com o disposto nesta Lei 6.155/2023 e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Volta Redonda.

§ 1º Os Plantões noturnos de fins de semanas, feriado e pontos facultativos terão início ao término do expediente regular e se encerrarão com início do expediente do próximo dia útil.

§ 2º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 3º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos através de escala de trabalho aprovada pela maioria do colegiado do Conselho Tutelar sendo pautada na realidade do Município.

§ 4º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Colegiado do Conselho Tutelar requisitar ao Município o pagamento de indenização ou gratificação conforme determina a Lei Municipal 6.155/2023 e a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista Lei Municipal 6.155/2023 dependerá de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente de cada Conselho, nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, deverão ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 8º – O colegiado do CTVR é constituído pelos conselheiros em exercício eleitos e nomeados nos termos da legislação vigente e se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo I - Todos os membros do Conselho Tutelar I e II deverão participar uma vez por semana na quarta-feira das sessões ordinárias do Colegiado que ocorrerá na sede de cada Conselho Tutelar de 08h00min as 14h00min, com quórum no mínimo de três conselheiros, sendo que ultima quarta-feira de cada mês as sessões ocorrerão com os 10 conselheiros juntos.

Parágrafo II – As sessões extraordinárias ocorrerão quantas vezes se fizerem necessárias, com a convocação de todos os conselheiros e com quórum mínimo de seis conselheiros para início da sessão.

Parágrafo III – As sessões ordinárias objetivarão estudos do caso, planejamento e avaliação das ações, análise de prática, buscando referendar medidas tomadas individualmente.

Parágrafo IV- Nas sessões ordinárias que acontece semanalmente em cada conselho, haverá distribuições dos casos de acordo com a sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação e os procedimentos novos serão distribuídos de forma equilibrada para cada conselheiro.

Parágrafo V- Ausência de Conselheiro (a) nas sessões ordinárias e extraordinárias deverão ser justificada por escrito e assinado pelo colegiado;



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

Art. 9º – Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, o que exigirão estudos mais aprofundados.

Art. 10º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 11º – De cada sessão de plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo V – É dever de todos os conselheiros (10) participarem e comparecer as reuniões de Plenária exceto ausência por motivo de doença, acionamento de plantão ou justificativa plausível.

Art. 12º – Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto:

- Membros de equipes administrativas;
- Equipe Técnica dos Conselhos;
- Motoristas;
- Colaboradores;
- Dirigentes de instituições e outros representantes comunitários, cujas atividades contribuam para realização dos objetivos do Conselho;

Parágrafo único: o acesso e o fornecimento de copia dos relatórios de acompanhamento serão feito mediante requisição ou autorização de autoridade judiciária. Exceto rede de atendimento e proteção.

DA COORDENÇÃO

Art.13 – Os Conselhos Tutelares I e II elegerão, dentre seus membros que o compõem, um coordenador administrativo, por maioria simples, no prazo de 30 dias após sua instalação.

Parágrafo I – O mandato do coordenador administrativo será de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, mediante o interesse e aprovação do colegiado;

Art. 14º A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

I– Procrastinar na distribuição de documentos;

II– Negligencia ou morosidade nas respostas aos ofício destinado à instituição;

III– Ausências injustificadas e recorrentes nas reuniões convocadas;

Parágrafo único - Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído através de votação entre o colegiado de cada Conselho Tutelar;



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023

CONSELHO TUTELAR I e II

Art.15º- Compete aos Coordenadores administrativos dos Conselhos Tutelares:

I– coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II–convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III– representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV– assinar correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V– zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII– participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no Município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII– enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobre aviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX– comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X– encaminhar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI– encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII– submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII– encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV– prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelares tiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

Assinaturas

7



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023

CONSELHO TUTELAR I e II

XV– exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar desde que tenha aprovação previa do Colegiado.

XVI – requisitar o auxílio da Secretário (a) Geral e das Secretarias dos Conselhos Tutelares nos requisitos descritos no Art.15º do I ao XV, caso o Colegiado entenda-se necessário;

Parágrafo Único: As decisões do coordenador administrativo no uso de suas atribuições deverão ser apresentadas, discutidas e votadas no plenário de cada respectivo Conselho, sendo a aprovação por maioria simples.

DO CONSELHEIRO

Art. 15 – A cada conselheiro, em particular, compete entre outras atividades:

I- Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata eficácia plena;

II - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses prevista nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artº 101, I a VII,

II– Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas no artigo 129, I a VII;

IV–Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

V– Requirir serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

VI- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VII– Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescentes.

VIII- Encaminhar a autoridade competente judiciária os casos de sua competência;

IX- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

X- Expedir notificações, podendo-se de forma presencial ou interface eletrônica (e-mail, telefone, WhatsApp,Telegram,entre outros meios desde seja via interface institucional, sempre que houver o contato dos genitores ou responsáveis pelos infantes na comunicação recebido junto a instituição)

XI - Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

XII- Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

XIII- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV- Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

XV- Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

XVI- Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, remetendo cópia para o coordenador do respectivo Conselho Tutelar para arquivamento;

XVII- Efetuar todos os atendimentos via o Sistema de Informação para Infância e Adolescência –SIPIA Conselho Tutelar, podendo-se contar com auxílio das secretárias do Conselho Tutelar;

XVIII- Comunicar ao coordenador dos respectivos Conselhos, de forma antecipada a data de gozo de férias, para que o mesmo tome as providências cabíveis junto a Secretária Geral;

Capítulo V

DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 16 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I- o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III- algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja os parentes conatural, civil ou de corrente de união estável;

IV- receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

VI – Quando estiver se sentido ameaçado, inseguro ou constrangido para atuação, incluindo o território onde reside, gerando risco ao mesmo e seus familiares, com justificativa plausível aprovado pelo colegiado;

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar impedido por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

Capítulo VI

DEVERES

Art.17 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal são deveres dos membros dos Conselhos Tutelares:

I– manter ilibada conduta pública e particular;

II– zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III–cumprir as meta se respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipais, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV–indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V–obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI– comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento Interno;

VII– desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas na Lei Municipal 6.155/2023;

VIII– declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX– cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X– adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI– tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII– residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII– prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art.17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV– identificar-se nas manifestações funcionais;

XV– atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

XVI– comparecer e cumprir, quando obedecidas às formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII– atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII– zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX– guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX–ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político - partidária e religiosa.

Capítulo VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art.18 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.19 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 20 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 21 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Capítulo VIII

DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21 Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo:

I – O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III- custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros dos Conselhos Tutelares, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV- manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V- computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2º Os Conselhos Tutelares, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participarão do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, os Conselhos Tutelares poderão requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência de vidas.

§ 4º Aos Conselhos Tutelares é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia dos Conselhos Tutelares não isenta seus membros de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 22 O Poder Executivo Municipal dotará os Conselhos Tutelares de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores municipais, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros dos Conselhos Tutelares, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades dos Conselhos Tutelares.

§ 1º As sedes dos Conselhos Tutelares deverão oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros dos Conselhos Tutelares e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

- I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
- II – Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
- III- Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV- Sala reservada para os serviços administrativos;
- V- Sala reservada para reuniões
- VI -Computadores, impressora e serviço de internet banda larga;
- VII -Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, serem edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada do espaço de uso exclusivo.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores municipais para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas dos Conselhos Tutelares.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobre aviso.

Art.23- As atribuições inerentes aos Conselhos Tutelares são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 24 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer aos Conselhos Tutelares os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência –Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar os Conselhos Tutelares na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

Capítulo IX

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.25 - Os serviços administrativos são constituídos por funcionários colocados à disposição do Conselho Tutelar pelo poder Público Municipal.

Parágrafo I- Estão impedidos de atuar como funcionários dos serviços administrativos do Conselho Tutelar: marido, esposa, ascendentes, descendentes, sogro, nora, irmão, primo, tio, sobrinho, cunhado, padrasto ou madrasta, enteado, ou qualquer grau de parentesco com membro ou suplente do processo de escolha Conselho Tutelar, e adolescente que seja acompanhado pelo Conselho Tutelar. (exceto em condições de Programas de Jovem Aprendiz),

Parágrafo II – Os funcionários colocados à disposição, no desempenho de suas funções, serão orientados administrativamente pelos coordenadores do Conselho Tutelar I e II nos limites legais e contratuais conforme Lei Municipal 6.155/2023.

• ATRIBUIÇÃO DAS SECRETÁRIAS

➤ **Secretária Geral compete:**

- I- Organizar o registrar documentos e correspondências, e-mails recebidos ou expedidos ao Conselho Tutelar I e II passando para os respectivos coordenadores;
- II- Digitar os Ofícios, memorandos e documentos em geral solicitados pelos Conselheiros, manter atualizados os arquivos e documentos relativos à área de atuação dos Conselhos I e II;
- III- Comunicar os conselheiros sobre reuniões, eventos, agendas a serem realizadas com antecedências;
- IV- Cabe a Secretaria Geral fazer a requisição de materiais diversos para o bom funcionamento do Conselho;



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

- V- Elaboração de requisição de viagem com três assinaturas de Conselheiros Tutelares;
- VI- Requisitar junto a Secretaria Municipal de Estratégia Governamental o CT a manutenção dos veículos e das sedes;
- VII- Manter os arquivos atualizados e organizados;
- VIII- Elaborar atas de reuniões efetuadas pelo CT quando requisitada, sem prejuízo as suas atribuições;
- IX- Acompanhar o trabalho da equipe de apoio dos Conselhos Tutelares;
- X- Mediar a comunicação referente a assuntos administrativo entre Conselho Tutelar e GEGOV;
- XI- Manter atualizado os dados e cadastros de casos ativos e inativos, usando de referência o SIPIA;
- XII- Requisitar junto ao GEGOV ou outra Secretaria, serviços relacionados ao bom funcionamento do CT;

➤ **Secretárias administrativas competem:**

- I. Realizar triagem visando identificar se é demanda para o Conselho Tutelar, sendo estas umas das primeiras providências, em caso negativo encaminhar ao órgão competente;
- II. Verificar se a criança ou adolescente já é atendido pelo CTVR, localizando-o, em caso afirmativo, realizar o registro do mesmo no SIPIA.
- III. Realizar cadastros e atualizar os dados de atendimentos no SIPIA;
- IV. Direcionar após cadastro no SIPIA as denuncia para o Conselheiro de Plantão;
- V. Organizar e registrar documentos e correspondências, e-mails recebidos ou expedidos ao Conselho Tutelar I e II passando para os respectivos coordenadores
- VI. Localizar Registro do caso e ser atendido e orientar sempre ao público a procurar o Conselheiros de referência, exceto em caso de urgência;
- VII. Manter atualizado agendas telefônicas e e-mails de toda a rede de serviços;
- VIII. Os registros, assentamentos e relatórios de acompanhamento não devem ser divulgados, pois estes são de caráter sigiloso (segredo de justiça).
- IX. Cumprir a carga horária de 08 horas diárias com intervalo de 02 horas para almoço,intercalados, respeitando o horário de funcionamento da sede das 08h00min às 18h00min;

Parágrafo único – Os casos que não forem competência dos Conselhos Tutelares I e II deverão ser encaminhados, informalmente, para a autoridade competente, devendo ser registrado no SIPIA na modalidade de informação;

➤ **Ao motorista competem:**

- I. Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação de denuncia, as entidades de atendimentos, instituições e viagens;
- II. Porta-se com dignidade, zelo profissional e respeito na condução do veículo e no trato das pessoas;
- III. Preencher corretamente a parte diária para controle do veículo;
- IV. Realizar outras tarefas característica do serviço;
- V. Zelar pelas condições do veículo (limpeza troca de óleo e demais necessidades);
- VI. Sinalizar a Secretária Geral sempre que preciso, acerca de manutenção do veículo;



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

- VII. Os motoristas diurnos deverão cumprir a jornada de trabalho de 08h00min as 18h00min de segunda-feira a sexta-feira e nos finais de semana e feriados;
- VIII. Os motoristas noturnos deverão cumprir a jornada de trabalho de 18h00min as 08h00min de segunda-feira a sexta-feira e nos finais de semana e feriados;
- IX. É de responsabilidade de o motorista diurno manter o veículo abastecido, principalmente aos finais de semana e feriado, onde a autorização de abastecimento deverá ser na garagem da PMVR.
- X. O motorista poderá efetuar entregas de documentos solicitados pelos conselheiros Tutelares ou Secretária geral, de forma individual ou acompanhada da secretária administrativa, estagiário ou jovem aprendiz, objetivando prazo e urgência com seu devido retorno ao solicitante;

Parágrafo 1º - Os veículos do Conselho Tutelar serão utilizados para de uso exclusivo em serviços, vetado o transporte de pessoas estranhas ao serviço da Rede de Proteção e não autoridade.

Parágrafo 2º- Os deslocamentos dos veículos para fora do Município deverão ser sempre analisados pelo colegiado do CT, feito com a presença de no mínimo três conselheiros tutelares de acordo com a necessidade do caso, exceto nas emergências e plantões.

Parágrafo 3º- Os motoristas deverão sempre que requisitado, atender prioritariamente o Conselheiro de Plantão, podendo ser inclusive ser direcionar nos locais que o conselheiro requisitar o acionamento.

Parágrafo 4º- É vedada a utilização dos veículos do Conselho Tutelar para a condução de conselheiros tutelares ou funcionários do Conselho Tutelar para traslados de caráter pessoal;

➤ **Auxiliar de Serviços Gerais compete:**

- I. Manter limpas e conservadas as instalações utilizadas pelo Conselho Tutelar;
- II. Realizar outras tarefas características da função;
- III. As salas de atendimento deverão ser limpas com prioridade, tendo em vista horário de funcionamento. Vedado a limpeza nas salas durante atendimentos;
- IV. Cumprir com a carga horária de 8 horas diárias com intervalos de 02 horas para almoço, respeitando o horário de funcionamento da sede das 08h00min às 18h00min.

➤ **Equipe Técnica compete:**

- I. Realizar o acolhimento coletivo das famílias presentes na sede do Conselho Tutelar, de forma a socializar informações sobre o papel e o funcionamento do órgão, sobre a rede de serviços e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e sobre



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, contemplando as seguintes orientações:

- a) O acolhimento coletivo das famílias deve ser feito diariamente, sempre que houver um número considerável de famílias aguardando o atendimento, com o devido registro no livro de atividades da equipe;
 - b) Para este acolhimento deve ser utilizada a prática da sala de espera, além de recursos que se fizerem necessários;
- II.** Realizar a avaliação técnica dos casos, após atendimento inicial e/ou averiguação de denúncia realizada pelo conselheiro tutelar e análise da demanda por ele apresentada, garantida a autonomia profissional para a escolha dos instrumentos técnicos (entrevista, visita domiciliar, visita institucional, estudo de caso etc.) e metodologia de trabalho, contemplando as seguintes orientações:
- a) Para análise da demanda apresentada e como forma de preparação para o atendimento técnico à família, recomenda-se a leitura prévia do procedimento, especialmente quando o caso não for do conhecimento do assessor técnico.
 - b) Nos casos em que a equipe de assessoria técnica e conselheiros tutelares julgarem necessário, a entrevista/visita domiciliar/visita institucional pode ser realizada em conjunto.
 - c) Todas as entrevistas, visitas domiciliares e visitas institucionais para avaliação técnica dos casos devem ser registradas no livro de atividades da equipe e também relatadas pelo assessor técnico responsável, com arquivamento do relato no procedimento da família.
- III.** Realizar orientações técnicas pontuais aos conselheiros tutelares sobre os casos por eles atendidos, quando solicitada e quando considerar pertinente, com registro no livro de atividades da equipe e, quando se referir a caso específico, com o relato do assessor técnico responsável, que deve constar no procedimento da família.
- IV.** Participar de audiências quando convocado pelo Sistema de Justiça, com registro no livro de atividades da equipe, devendo o relato do assessor técnico responsável constar no procedimento da família. Havendo acesso à assentada da audiência, cópia do documento deve ser inserida no respectivo procedimento.
- V.** Indicar e participar de estudos de casos entre equipe de assessoria técnica, conselheiros tutelares e rede socioassistencial do SGD, devendo todos os estudos de casos realizados serem registrados no livro de atividades da equipe e também relatados pelo assessor técnico responsável, com arquivamento do relato no procedimento da família.
- VI.** Elaborar relatórios dos casos atendidos pela equipe, sempre que solicitado pelo Conselheiro Tutelar, de forma a assessorá-lo na identificação das violações de direitos e na aplicação de medidas protetivas e/ou de responsabilização a serem aplicadas, desde que finalizada a avaliação técnica do caso e quanto ao tipo de relatório adequado a cada situação, observando que todos os relatórios elaborados



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023

CONSELHO TUTELAR I e II

devem ser registrados no livro de atividades da equipe e arquivados no procedimento da família.

- VII.** Realizar orientações técnicas aos conselheiros tutelares sobre os serviços oferecidos pela rede socioassistencial, sobre o papel e atribuições das instâncias que compõem o SGD e sobre a fiscalização de entidades locais de atendimento a crianças e adolescentes, que sejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CMDCA-VR), quando solicitada e quando considerar pertinente, com o devido registro no livro de atividades da equipe.
- VIII.** Realizar contatos e visitas institucionais, bem como participar de reuniões com a rede de serviços local, tendo em vista os seguintes objetivos e orientações:
- a) Atualização e articulação da rede de serviços, em prol da primazia do atendimento a crianças e adolescentes;
 - b) A orientação quanto à notificação e/ou encaminhamento ao Conselho Tutelar dos casos suspeitos ou identificados de violação de direitos de crianças e adolescentes;
 - c) A criação e potencialização de mecanismos de monitoramento da execução das medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar, a partir dos dados das requisições de serviço emitidas pelo próprio Conselho, registrados na planilha de Registro do SIPIA.
 - d) A participação em eventos deve englobar audiências públicas, eventos técnicos (congressos, seminários, grupos de trabalho etc.), assembleias e/ou atividades dos fóruns/conselhos de direitos, reuniões externas, cursos/ capacitações presenciais, atividades/ações de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, eventos de divulgação do Conselho Tutelar e/ou ECA;
 - e) Todas as participações em eventos devem ser registradas no livro de atividades da equipe e detalhadas em planilha padronizada – Relatório de Atividades de Articulação com o SGD e de Aprimoramento Técnico, com o devido arquivamento em pasta própria;
- IX.** Realizar semanalmente reuniões específicas da Equipe de Assessoria Técnica para discussão, planejamento e avaliação das ações da equipe, com o devido registro no livro de atividades da equipe e detalhamento em ata.
- X.** Participar de reuniões mensais, organizadas pelos coordenadores do CT e coordenação administrativa do órgão, para planejamento de atividades, socialização de informações e discussão de questões pertinentes ao funcionamento e/ou processo de trabalho das Equipes de Suporte e Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.
- XI.** Participar de reuniões eventuais para integração dos membros do Conselho Tutelar e organização do processo de trabalho, o que pode ocorrer com todos os membros do Conselho ou parte deles, bem como contar com a presença de representantes do CMDCA/VR.



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

- XII. Contribuir na criação e atualização dos instrumentos técnicos de uso do Conselho Tutelar, sob orientação do CMDCA/VR;
- XIII. Realizar levantamentos e análises de dados das famílias e dos casos atendidos no Conselho Tutelar, que possam contribuir para o diagnóstico da realidade social e das necessidades de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, devendo os resultados provenientes desses estudos e/ou pesquisas ser socializados com o Colegiado local;
- XIV. Manter registro das atividades profissionais da equipe, em instrumentos próprios, assegurando a sua guarda, de forma a garantir o sigilo das informações, em consonância com os respectivos Códigos de Ética de cada categoria e leis de regulamentação das profissões.

Parágrafo 1º - Fica a cargo de a assessoria jurídica auxiliar os conselheiros tutelares com orientações, estratégias, prevenção, auxílio e atuações imediatas sempre que necessário, com objetivo, de oferecer agilidade e segurança na tomada de decisão do Colegiado, sempre apontando para caminhos que evitem conflitos judiciais longos e custosos, gerando benefícios que se somam para órgão e seus atendimentos.

Capítulo X

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 26 – Constitui falta grave no desempenho de suas funções:

➤ **CONSELHEIRO TUTELAR:**

- I. Usar suas funções em benefício próprio;
- II. Romper o sigilo em relação aos casos;
- III. Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV. Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- V. Deixar de cumprir a carga horária estabelecida, bem como os plantões fora do horário regular;
- VI. O reconhecimento de perda de idoneidade moral do conselheiro, torna-se incompatível para o cargo;
- VII. Deixar de participar de forma injustificada as reuniões do colegiado;
- VIII. Tomar decisões, ter iniciativas, realizar projetos, eventos, palestras, reuniões, de formas isoladas sem, aprovação do colegiado;

Art. 27 – Compete ao colegiado do CTVR I e II instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar.



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

Parágrafo único – O colegiado do CTVR I e II nomeará comissão de sindicância constituída por **03 três** conselheiros, escolhido dentre aqueles a que não se refere a denuncia de falta grave.

Art. 28 – Constatada a falta grave de qualquer um dos membros da equipe, o CTVR poderá adotar as seguintes medidas:

- I. Advertência;
- II. Encaminhamento do caso ao CMDCA conforme Lei nº 6.155/2023;

Art. 29 – Aplica-se a advertência nas hipóteses todos os incisos do Art. 26 deste regimento.

Parágrafo único – Ocorrendo reincidência comprovada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do Art. 26 deste regimento, o caso será encaminhado ao Ministério Público, desde que caracterizado o irreparável prejuízo pelo cometimento de falta grave.

Art. 30 – A sindicância será instaurada quando houver denuncia de qualquer cidadão.

Parágrafo Único – A denuncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão ao Conselho Tutelar, desde que escrita, fundamentada e com as provas indicativas da ocorrência da falta grave.

➤ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

- I. Usar de função para benefício próprio;
- II. Atender ao publico identificando-se como conselheira tutelar;
- III. Deixar de cumprir a carga horária;
- IV. Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- V. Divulgar e retirar documentos sigilosos do Conselho Tutelar;
- VI. Tomar decisões relacionadas ao setor sem o conhecimento e autorização de um dos conselheiros;
- VII. Atender ao publico de forma ríspida e constrangedora;
- VIII. Ausentar-se do ambiente de trabalho sem autorização previa dos coordenadores administrativos do CTVR I e II;
- IX. Fica vedado o uso de equipamentos da secretaria por terceiros.

➤ MOTORISTA

- I. Usar da função para benefício próprio;
- II. Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- III. Perda ou desvio de documentos sob sua responsabilidade;
- IV. Fornecer orientação em relação a casos que é de competência do conselheiro;
- V. Deixar de cumprir a carga horária;
- VI. Uso indevido do veiculo para atividades afins que não estejam relacionadas ao trabalho do Conselho Tutelar;
- VII. Ausentar-se do ambiente de trabalho sem autorização previa do conselho de plantão.



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ - LEI MUNICIPAL Nº 6.155/2023
CONSELHO TUTELAR I e II

➤ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- I. Usar da função para benefício próprio;
- II. Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- III. Deixar de cumprir a carga horária;
- IV. Envolver-se indevidamente nos atendimentos, no caso de aconselhamento e escuta cabível somente ao conselheiro tutelar, cabendo advertência e persistindo, sendo colocado a disposição;
- V. Ausentar-se do ambiente de trabalho sem autorização previa da secretaria geral;
- VI. Vedado o uso de computadores, telefones e a fins de uso exclusivo da instituição

➤ EQUIPE TÉCNICA

- I. Usar de função para benefício próprio;
- II. Atender ao publico identificando-se como conselheira tutelar;
- III. Deixar de cumprir a carga horária;
- IV. Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- V. Divulgar e retirar documentos sigilosos do Conselho Tutelar;
- VI. Tomar decisões relacionadas ao setor sem o conhecimento e autorização de um dos conselheiros;
- VII. Atender ao publico de forma ríspida e constrangedora;
- VIII. Ausentar-se do ambiente de trabalho sem autorização previa dos coordenadores administrativos do CTVR I e II;

Capitulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRAS

Art. 31 – A reformulação parcial ou total deste regimento será decidida por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Tutelar de Volta Redonda em colegiado municipal.

Art. 32 – O presente regimento entrara em vigor a partir de sua aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar de Volta Redonda, após assinatura da maioria no regimento interno.

Parágrafo 1º – Será dada ciência do teor do presente regimento ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Procuradoria Geral Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo 2º - O presente regimento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda.

Neandro de Souza Chaves
Mat. 482.609
Conselho Tutelar II

Márcia de Souza Cruz Silva
Conselheira Tutelar
Mat. 424.498

Rodrigo Pereira Mendes
Mat. 482.595
Conselho Tutelar I

Volta Redonda, 28 de Fevereiro de 2024

Angélica Gabriene C. Alves Santos
Mat. 439.720
Conselho Tutelar II

Bianca da Almeida Costa Alves
Conselheira Tutelar
Matr.: 475130

Daniela Aparecida de Souza P. Gastão
Mat. 482.617
Conselho Tutelar II

Conselho Tutelar I

Thiago Brum Leite
Mat. 482.650

Karoliny Ferreira Machado Campos
Mat. 482.676
Conselho Tutelar I

Bruno Baptista Nicolau
Mat. 424.510
Conselho Tutelar II